

DELIBERAÇÃO

Nº 444/2024

Dispõe sobre o edital de movimentação entre as classes da carreira, conforme art. 59 e seguintes da Lei Complementar nº 65/2003, de acordo com a disponibilidade de vagas publicada por meio da Resolução nº 2746/2024, de 13/07/2024.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, incisos I e III, 64 e 65, todos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, tendo em vista a oferta de vagas para movimentação, de que trata a Resolução nº 2746/2024, e considerando o disposto nos artigos 32 a 36 da Deliberação nº 007/2004 e as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 80/2014, deliberou publicar edital de movimentação para a classe especial da carreira de Defensor Público, conforme o que se segue:

Art. 1.º As movimentações para a classe especial da carreira de Defensor Público serão realizadas conforme este edital e efetivadas por ato da Defensora Pública-Geral, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. Será considerada a lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior em 11/10/2024, e apurada até 05/10/2024, nos termos do art. 9.º, XL c.c. art. 28, IV, da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 2.º São oferecidas para preenchimento 15 (quinze) vagas na Classe Especial.

Parágrafo único. Poderão concorrer pelo critério de merecimento os Defensores Públicos que estejam em exercício, desde que não tenham se afastado ou licenciado do cargo nos últimos dois anos, ou a ele retornado nos últimos seis meses, ressalvadas as hipóteses do art. 61 da Lei Complementar nº 65, de 2003, observados os demais requisitos do art. 63, da mesma Lei Complementar.

Art. 3.º A antiguidade, para efeito deste edital, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, independentemente de inscrição, aferida por meio da lista de antiguidade, nos termos do art. 1º, parágrafo único, desta Deliberação.

Art. 4.º Estando o candidato inscrito à promoção por merecimento habilitado também a promoção por antiguidade, será movimentado pelo critério da antiguidade.

Art. 5.º A promoção por merecimento dependerá de inscrição voluntária e de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão aberta e com voto oral.

Art. 6.º Para a promoção poderão se inscrever pelo critério de merecimento os ocupantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade da classe, obtidos a partir da aplicação do percentual de 1/5 (um

quinto) sobre o número total de Defensores Públicos que atualmente integram a classe final, e desde que observados os impedimentos legais.

Parágrafo único. A operação indicada no caput considerará a lista de antiguidade aprovada em 11.10.2024 será aplicada sobre o total de 266 (duzentos e sessenta e seis) integrantes da classe final divididos pela quinta parte.

Art. 7.º O número obtido da operação do artigo anterior será arredondado para o número inteiro superior que permita sua divisão em duas partes iguais, caso fracionário o resultado, sendo cada uma das partes iguais considerado como 1/5 (um quinto) da lista de antiguidade.

§1º Na forma do caput, poderão se inscrever os Defensores Públicos que estiverem ocupando até a 54ª colocação da classe, inclusive.

§2º Serão destinadas ao primeiro quinto número de vagas idêntico ao número de integrantes da referida parte da lista, observado o critério da antiguidade e do merecimento na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

§3º A lista tríplice será acompanhada do histórico funcional dos candidatos, com a indicação dos votos obtidos, o escrutínio e a menção de entradas em listas anteriores.

Art. 8.º O requerimento de habilitação à movimentação por merecimento, dirigido à presidência do Conselho Superior, será protocolizado no protocolo geral, situado na Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731, andar térreo, ou junto à Secretaria do Conselho, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, 8º andar, em Belo Horizonte, entre a data da publicação da lista de antiguidade a que se refere o art. 1º até às 17h do dia 28/10/2024, admitindo-se ainda a inscrição por e-mail, para o endereço promocao2024@defensoria.mg.def.br, até às 17h do mesmo dia.

§1.º O requerimento de inscrição conterà, sob pena de indeferimento:

- I - o nome completo do defensor público ou da defensora pública;
- II - o número de matrícula (MADEP);
- III - a lotação à época da inscrição;
- IV - declaração própria de que cumpre seus deveres funcionais, está com o serviço em dia e que preenche os requisitos do art. 63 da LC nº. 65, de 2003;
- V - certidão de regularidade dos serviços afetos ao seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;
- VI - declaração própria se é remanescente de lista (s) anterior (es) por merecimento, indicando o (s) referido (s) certame (s).
- VII - os documentos considerados pertinentes para instruir o pedido que não constem da pasta funcional.

§2.º As certidões já expedidas pela Corregedoria que instruíram as inscrições realizadas antes da suspensão do edital constante da Deliberação 427 de 2024 serão consideradas válidas e deverão acompanhar a nova inscrição da promoção por merecimento, não havendo necessidade de requerimento de expedição de nova certidão.

§3.º Encerrado o prazo previsto no caput, a relação dos candidatos inscritos será afixada em lugar visível, na sede da Defensoria Pública, bem como disponibilizado para consulta na intranet, a partir das 8h do dia 29/10/2024.

§4.º Qualquer membro da Defensoria Pública poderá impugnar o requerimento, mediante petição fundamentada, dirigida à presidência do Conselho Superior, até às 17h do dia 30/10/2024, na forma do disposto no caput deste artigo.

§5.º O Conselho Superior indeferirá os requerimentos de inscrição que não preencham as condições do edital.

§6.º O Conselho Superior reunir-se-á a partir das 09h30 do dia 07/11/2024 para dar cumprimento ao disposto no artigo 34 do RICSDPMG, em sessão aberta, e, em sequência, cumprir o disposto no art. 35 e seguintes, em sessão fechada.

§7.º A sessão do Conselho Superior para os procedimentos de movimentação será realizada no dia 08/11/2024, a partir das 9h.

Art. 9º Serão considerados para aferição do merecimento:

I - as notas abonadoras registradas na forma da Deliberação nº 004/2010, com as alterações promovidas pelas Deliberações nº 028/2010 e nº 018/2011;

II – o aprimoramento intelectual e cultural em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica, promovidos pela Defensoria Pública ou por estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido;

III - a publicação de trabalho sobre assunto de relevância jurídica para a Defensoria Pública;

IV - presteza e segurança nas manifestações processuais;

V - referências em razão da atuação funcional;

VI - publicação de livros, teses, estudos e artigos jurídicos e premiação obtida;

VII - exercício em órgão de atuação que apresente dificuldade ao exercício das atribuições;

VIII - condutas pública e particular ilibadas.

§1.º Na aferição do merecimento será dada ênfase à contribuição, à organização e à melhoria dos serviços, ao exercício de tarefas relevantes no âmbito da Defensoria Pública e à operosidade, assiduidade e dedicação no exercício do cargo.

§2.º O relatório da atividade funcional constitui fator de aferição do merecimento.

Art. 10. A Defensora Pública-Geral efetivará as movimentações entre as classes daqueles indicados por antiguidade e por merecimento, durante a sessão ordinária de que trata o art. 8.º, §6.º, seguindo o critério da alternância.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Presidenta do CSDPMG



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 11/10/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0370362** e o código CRC **EBA61542**.